

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES (CONSÓRCIOS) – AGOSTO/2026

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
Até dia 31	Os consórcios municipais devem disponibilizar, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. OBS.: O agente poderá ser responsabilizado pelos órgãos de controle em casos de inobservância dessa ordem.	§ 3º c/c § 2º do artigo 141, da Lei n.º 14.133/2021.
Até dia 31	Os consórcios municipais deverão disponibilizar na Internet, os dados e informações contendo a relação de todas as compras realizadas no mês de junho de 2026.	Inciso XXIV, do artigo 2º, da Instrução Normativa n.º 28/1999 do T.C.U., e § 6º c/c inciso VI, do artigo 1º, da Lei Federal n.º 9.755/1998.
Até dia 31	Os consórcios municipais deverão entregar a DCTFWeb referente aos fatos geradores ocorridos em junho de 2026.	“caput” do artigo 6º c/c artigos 3º, 5º, da Instrução Normativa RFB n.º 2.237/2024. Instrução Normativa RFB n.º 2.248/2025. Manual de Orientação da DCTFWeb – Versão 1.5 - Outubro de 2022.
Até dia 31	Os Consórcios Públicos Intermunicipais poderão aderir ao parcelamento, em caráter excepcional, de débitos de contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 116 e 116-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Prazo final para as Prefeituras Municipais aderirem ao parcelamento excepcional de débitos de contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 116 e 116-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. OBS.: A adesão poderá ser requerida: I – pelo Portal de Serviços da Receita Federal do Brasil, menu “Minhas Negociações de Dívidas”, disponível em Portal de Serviços da Receita Federal do Brasil ; ou II – mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento – e-CAC, menu “Legislação e Processo”, submenu “Requerimentos Web”, disponível em Centro Virtual de Atendimento – e-CAC .	Artigos 116 e 116-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Artigo 18, da Instrução Normativa RFB n.º 2.283/2025.

GEPAM, 28 de agosto de 2026.

